

MOVI

B3 LISTED NM

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 21.314.559/0001-66 - NIRE nº 35.300.472.101 - Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2022

movida

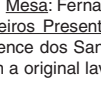
aluguel de carros

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de 2022, às 10 horas, na sede da **Movida Participações S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia (“Conselheiros”), que participaram por teleconferência. **3. MESA:** Presidente: Fernando Antonio Simões; e Secretária: Maria Lúcia de Araújo. **4. ORDEM DO DIA:** Examinar e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a realização, pela Companhia, da 5ª (quinta) emissão de notas promissórias comerciais, com garantia fidejussória, em 3 (três) séries, no valor total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada (“Notas Promissórias”, “Emissão” e “Instrução CVM 566”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente), sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias; **(ii)** a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da Oferta Restrita (“Coordenador Líder”), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o contrato de distribuição das Notas Promissórias (“Contrato de Distribuição”); **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao custodiante, Banco Mandatário (conforme definido abaixo), B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 (“B3”), Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e assessor legal (em conjunto, “Prestadores de Serviços”), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão e das Cártyulas (conforme definido abaixo), bem como a emissão das Cártyulas e celebração do Contrato de Distribuição e dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta Restrita; e **(d)** prática de todos os atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos e/ou autarquias competentes junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores; e **(iii)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, no âmbito da Emissão e/ou da Oferta Restrita. **5. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os Conselheiros presentes decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas: **(1)** aprovar, nos termos dos artigos 6º e 7º da Instrução CVM 566 e do inciso “xxii” do artigo 21º do estatuto social da Companhia, a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta Restrita, as quais terão os termos, condições e características principais abaixo descritos: **(a) Emissão:** A Emissão constitui a 5ª (quinta) emissão de Notas Promissórias da Companhia; **(b) Série:** A Emissão será realizada em 3 (três) séries (“Séries”); **(c) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização, a ser estabelecida nas Cártyulas das Notas Promissórias (“Data de Emissão”); **(d) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão (“Valor Total da Emissão”) é de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo: **(1)** o valor total das Notas Promissórias da 1ª (primeira) Série equivalente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão; **(2)** o valor total das Notas Promissórias da 2ª (segunda) Série equivalente a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão; e **(3)** o valor total das Notas Promissórias da 3ª (terceira) Série equivalente a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão; **(e) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Promissórias de todas as Séries será equivalente a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **(f) Quantidade de Notas Promissórias:** Serão emitidas 50 (cinquenta) Notas Promissórias no âmbito da Emissão, sendo: **(1)** 10 (dez) Notas Promissórias da 1ª (primeira) Série; **(2)** 20 (vinte) Notas Promissórias da 2ª (segunda) Série; e **(3)** 20 (vinte) Notas Promissórias da 3ª (terceira) Série; **(g) Agente Fiduciário:** Será contratada a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, às expensas da Companhia, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços, para atuar como representante dos interesses da comunhão dos titulares das Notas Promissórias (“Agente Fiduciário”); **(h) Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração da Nota Promissória:** O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada nas taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “extra grupo” (“Taxa DI”), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescido de uma sobretaxa ou *spread* de determinado percentual por Série, conforme tabela abaixo, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e de liquidação antecipada resultante de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), conforme o caso (“Remuneração”), considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas e Notas Comerciais – CETIP21”, disponível para consulta pela B3 na sua página na Internet, a serem replicados na Cártyula. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista nas Cártyulas.

Séries	Sobretaxa (Spread)
1ª	2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano
2ª	2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano
3ª	3,15% (três inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano

(i) Forma, Banco Mandatário, Circulação e Comprovação de Titularidade: As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular, e ficarão custodiadas perante o Banco Bradesco S.A., na qualidade de prestadora de serviços de custodiante da guarda física das Notas Promissórias (“Custodiante”). O Banco Bradesco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, foi contratado na qualidade de prestador de serviços de banco mandatário das Notas Promissórias, sendo responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação das Notas Promissórias, bem como de quaisquer outros valores devidos pela Companhia relacionados as Notas Promissórias (“Banco Mandatário”). Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse das Cártyulas emitidas fisicamente. Adicionalmente, para a Nota Promissória depositada eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória. As Notas Promissórias são nominativas e deverão circular por endosso em preto, sem garantia de endossante, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 4º da Instrução CVM 566. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação da Nota Promissória se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártyulas das Notas Promissórias ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3; **(j) Data de Vencimento e Pagamento Principal:** O prazo de vencimento **(1)** das Notas Promissórias da 1ª (primeira) Série será de 1096 (mil e noventa e seis) dias contados da Data de Emissão; **(2)** das Notas Promissórias da 2ª (segunda) Série será de 1461 (mil quatrocentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão; e **(3)** das Notas Promissórias da 3ª (terceira) Série será de 1826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão (para cada respectiva Série, “Data de Vencimento”), sem prejuízo do disposto nos itens “Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”, “Resgate Antecipado Facultativo” e “Eventos de Vencimento Antecipado” abaixo, também previstos nas Cártyulas das Notas Promissórias. Observados os termos e condições das Cártyulas, o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias e a Remuneração serão pagos ao seu titular, em uma única parcela, na respectiva Data de Vencimento, na data do Resgate Antecipado Facultativo, na data estabelecida na Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou em até 3 (três) Dias Úteis da data da comunicação do vencimento antecipado das Notas Promissórias enviadas pelo Agente Fiduciário (neste caso, observado o disposto na Cártyula); **(k) Destinação de Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados para atender aos negócios de gestão ordinária da Companhia; **(l) Garantia:** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas, perante os titulares das Notas Promissórias, o que inclui, principalmente, mas não se limita a, o pagamento da Nota Promissória, abrangendo a Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia com base na Cártyula, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias aqui previstas, tais como, mas não se limitando a, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração e despesas do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário e Custodiante e todo e, inclusive, qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelo titular da Nota Promissória em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do titular da Nota Promissória (“Obrigações Garantidas”), a Movida Locação de Veículos S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.976.147/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.479.262 (“Movida Locação” ou “Avalista”), por meio da Cártyula, outorga aval em favor do titular da Nota Promissória, obrigando-se a

avaliar, em caráter irrevogável e irretroatável, como avaliata e principal pagadora, solidariamente responsáveis com a Companhia, pelo pagamento de todos e quaisquer valores devidos ao titular da Nota Promissória e exigíveis nos termos da Cártyula (“Aval”); **(m) Distribuição, Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sendo automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Promissórias, prestada pelo Coordenador Líder, no montante de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), com a intermediação do Coordenador Líder, tendo como público alvo investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Resolução CVM 30”, respectivamente), observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como o único investidor, podendo ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476. As Notas Promissórias serão depositadas para distribuição no mercado primário e inscrita de acordo com os procedimentos da B3, por meio exclusivamente do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente e, concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica na B3. As Notas Promissórias serão integralizadas à vista, na Data de Emissão, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário e de acordo com os procedimentos da B3. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Notas Promissórias poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização das Notas Promissórias, desde que seja aplicado à totalidade das Notas Promissórias; **(n) Negociação:** As Notas Promissórias serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e a custódia eletrônica realizadas pela B3, observado que as Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores em geral, nos termos do parágrafo 1º do artigo 15 da Instrução CVM 476, depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo o lote objeto de garantia firme indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM nº 476 e observado ainda o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476; **(o) Resgate Antecipado Facultativo:** Sujeito ao atendimento das condições previstas na Cártyula, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir da data prevista na Cártyula, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Promissórias de qualquer das séries (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Promissórias de uma mesma série), com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias (“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os titulares das Notas Promissórias farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração nos termos da Cártyula, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, até a data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido do prêmio de resgate equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis desde a data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento (“Prêmio de Resgate”). O Prêmio de Resgate será calculado de acordo com a fórmula prevista na Cártyula. O pagamento das Notas Promissórias resgatadas antecipadamente **(1)** que estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais e normas da B3; e **(2)** que não estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Banco Mandatário. O Resgate Antecipado Facultativo implica a extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 4º, artigo 5º, da Instrução CVM 566. A Companhia realizará o Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação prévia **(1)** por escrito à B3, ao Banco Mandatário e ao Custodiante, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo; e **(2.i)** por escrito, individualmente, a todos os titulares das Notas Promissórias, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo ou **(2.ii)** mediante publicação de comunicado aos titulares das Notas Promissórias com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento; **(p) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a partir da data prevista na Cártyula, oferta facultativa de resgate antecipado total das Notas Promissórias de qualquer das séries (sendo vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Notas Promissórias de uma mesma série), com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de Notas Promissórias da respectiva série para aceitar o resgate antecipado das Notas Promissórias de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Cártyula (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”). O pagamento das Notas Promissórias resgatadas antecipadamente, com relação às Notas Promissórias **(1)** que estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais e normas da B3; e **(2)** que não estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Banco Mandatário. O resgate antecipado decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado implica a extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 4º, artigo 5º, da Instrução CVM 566. A Companhia deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a data do resgate antecipado decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; **(q) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes as Notas Promissórias (especificamente a Remuneração, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das Notas Promissórias) serão efetuados **(1)** em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso as Notas Promissórias estejam depositadas eletronicamente na B3; ou **(2)** caso as Notas Promissórias não estejam depositadas eletronicamente na B3, em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário e/ou na sede da Companhia, conforme aplicável (“Local de Pagamento”). Farão jus ao recebimento de quaisquer valores decorrentes das Notas Promissórias, os Titulares das Notas Promissórias no Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento; **(r) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Promissórias, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”); **(s) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nas Cártyulas, inclusive para fins de cálculo, até o Dia Útil imediatamente subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins da Emissão, “Dia(s) Útil(is)” significa **(1)** com relação a obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(2)** com relação a obrigações não pecuniárias, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional e que haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **(t) Eventos de Vencimento Antecipado:** Na ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado previstos nas Cártyulas, a serem negociados e definidos pela Diretoria da Companhia, as obrigações decorrentes das Notas Promissórias poderão ser declaradas vencidas antecipadamente, tornando-se imediatamente exigível o pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios e multas, se houver, bem como de quaisquer outros valores devidos pela Companhia nos termos das Cártyulas (“Eventos de Vencimento Antecipado”). O Agente Fiduciário deverá comunicar de imediato, por escrito, eventual vencimento antecipado das Notas Promissórias à Companhia e à B3; **(u) Demais Características:** as demais características das Notas Promissórias serão descritas nas Cártyulas. **(ii)** aprovar a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** contratação do Coordenador Líder, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição; **(b)** contratação Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão e das Cártyulas (especialmente o Prêmio de Resgate, incluindo suas formas de cálculo, e os Eventos de Vencimento Antecipado), bem como a emissão das Cártyulas, seus eventuais aditamentos e celebração dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta Restrita; e **(d)** prática de todos os atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos e/ou autarquias competentes junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação das deliberações aqui previstas. **(iii)** ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e/ou da Oferta Restrita, nos termos das deliberações aqui previstas. **6. ENCERRAMENTO:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Fernando Antonio Simões – Presidente; e Maria Lúcia de Araújo – Secretária. **Conselheiros Presentes:** Fernando Antonio Simões, Adalberto Callif, Denys Marc Ferrez, Ricardo Florence dos Santos e Marcelo José Ferreira e Silva. São Paulo, 16 de maio de 2022. Confere com a original lavrada em livro próprio. **Maria Lúcia de Araújo** – Secretária.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadao.ri.estadao.com.br/publicacoes/>